



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

N.1410.01.0002145/2023-10 /2025

RESOLUÇÃO SECULT Nº [33](#), 27 de maio de 2025.

Estabelece os procedimentos necessários para que as Instâncias de Governança Regionais sejam reconhecidas como executoras, interlocutoras e articuladoras da descentralização e da regionalização do Turismo do Estado, conforme definido no Decreto nº 48.804 de 25 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 48.804, de 25 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional – IGR.

Art. 2º - A entidade interessada em obter o Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional deverá preencher e inserir toda a documentação requerida no Sistema de Certificação, bem como atender aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 22.765 de 20 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual nº 48.804, de 25 de abril de 2024 e o disposto nesta resolução.

§ 1º - O Sistema de Certificação é a plataforma disponibilizada pela SECULT/MG para fins de registro do pleito, inserção de informações, documentos e comprovações requeridas para a solicitação da Certificação das entidades interessadas e municípios associados.

§ 2º - O acesso ao Sistema de Certificação da SECULT deverá ser solicitado pela entidade interessada através do e-mail institucional drdp@secult.mg.gov.br, através de envio de ofício assinado pelo presidente da instituição, contendo nome completo e endereço eletrônico do indicado ao acesso.

§ 3º - Somente as entidades interessadas terão acesso ao referido sistema, ficando vedada a sua transferência ou permitir o uso por terceiros.

§ 4º - As entidades interessadas devem inserir a documentação exigida em formato .pdf, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, a ser observado no art. 8º desta resolução.

Art. 3º - A entidade interessada deverá comprovar capacidade técnica de gestão da entidade para o bom desenvolvimento do turismo regional por meio de:

I - Planejamento estratégico vigente;

II - Disponibilização de informações de contato do (s) gestor(es) responsável(is) por acompanhar e orientar os municípios integrantes da entidade, observando o limite de vinte municípios por profissional;

III - Cópia do diploma do profissional e/ou profissionais responsáveis pela gestão das ações da entidade. Tal profissional deverá ser graduado em turismo e/ou possuir especialização na área.

Art. 4º - Deverá a entidade interessada comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista que garanta o funcionamento da entidade de forma participativa e responsável apresentando:

I - Estatuto social devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas, conforme diretrizes da legislação federal, devendo conter;

a) finalidade social clara e definida, com vistas ao fomento e desenvolvimento do turismo e da cultura regional;

b) dispositivo expresso de que a entidade é sem fins lucrativos;

c) possuir sede no Estado e estar legalmente constituída há um ano, a contar da data do registro;

d) dispositivo expresso referente ao documento jurídico necessário para a associação e desligamento de municípios;

e) dispositivo expresso de vedação de transferência de bens ou recursos oriundos da Administração Pública de Minas Gerais aos municípios fora dos limites territoriais do estado.

II - Cópia de eventuais alterações do Estatuto, averbadas em cartório ou declaração de inexistência de alterações;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e-mail, contato e cargo;

IV - Ata de posse que comprove a atual diretoria em exercício na entidade;

V - Ata de assembleia que comprove a composição atual dos municípios associados à entidade;

VI - Cópia do Regimento Interno;

VII - Declaração emitida pelo representante legal de que foram realizadas as reuniões ordinárias e ou extraordinárias do último ano realizadas pela entidade conforme periodicidade estabelecida em seu

regimento interno e ou estatuto;

VIII - Apresentar situação regular no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN – MG;

IX - Apresentar situação regular no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC;

Parágrafo único - Na hipótese em que a entidade já tenha apresentado os documentos no CAGEC, mas a documentação não foi analisada ou atualizada no referido cadastro, poderá ser considerada a apresentação de documentos vigentes e válidos que o compõem.

Art. 5º - Deverá a entidade interessada comprovar sustentabilidade econômico-financeira que garanta a atividade da entidade e a continuidade das ações planejadas apresentando:

I - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício devidamente datada e assinada pelo responsável da entidade e por profissional de contabilidade habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - Cálculo do índice contábil da entidade, devidamente datado e assinado pelo responsável da entidade e por profissional de contabilidade habilitado e no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que, serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - Apresentar ata de aprovação da prestação de contas da entidade referente ao último ano de exercício.

Art. 6º – A participação de município na Política de Regionalização do Turismo ficará condicionada ao envio das comprovações necessárias para cumprimento dos requisitos abaixo, sendo que a comprovação se dará por intermédio da IGR e validada após análise técnica da Secult:

I - Apresentar Termo Associativo vigente assinado por ambas as partes, sendo este o dispositivo necessário para a associação de municípios;

II - Garantir recursos orçamentários suficientes para o desenvolvimento da atividade turística no município, sendo necessário apresentar o Quadro de Despesa Detalhada – QDD referente ao ano vigente, que apresente expressamente em qual secretaria, diretoria ou departamento é existente o recurso para o

turismo;

III - Preencher o questionário sobre as ferramentas de gestão municipal de turismo, disponibilizado de maneira on-line pela Secult, com o objetivo de mensurar dados sobre a organização da política municipal e regional; investimentos municipais; promoção turística; monitoramento e pesquisa para o desenvolvimento turístico, sustentabilidade e participação social;

IV - Manter atualizado o conteúdo dos formulários do Inventário da Oferta Turística na Plataforma Integrada do Turismo de Minas Gerais – PIT.

Parágrafo único - Para atualização de cadastro na Plataforma Integrada do Turismo ou solicitar novo acesso, os municípios deverão solicitá-lo por meio de declaração de indicação e responsabilidade do agente público responsável pelo acesso aos dados da plataforma, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 7º - Nos casos de desfiliação do município da Instância de Governança Regional a qual foi certificado, para manter sua participação na Política de Regionalização do Turismo, o município deverá comprovar sua desfiliação registrada em ata pela entidade de origem e em até 90 dias apresentar uma nova filiação em outra entidade certificada, por meio de Termo Associativo vigente.

Art. 8º – A solicitação de certificação das entidades interessadas e municípios será realizada bienalmente, em anos ímpares, pelo período de 25 dias corridos, a contar de 1º de agosto do ano de publicação desta normativa.

§ 1º - Entidades não certificadas ou novos municípios que queiram participar da Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais poderão solicitar sua certificação no ano posterior à certificação bienal, conforme previsto no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 48.804/2024.

§ 2º - As solicitações para certificação excepcional seguirão os mesmos prazos e as mesmas exigências comprobatórias exigidas neste instrumento.

§ 3º - Para renovação do Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional, as entidades deverão, bienalmente, a partir da data de publicação desta Resolução, atender todos os requisitos desta normativa.

§ 4º - Após a Secretaria realizar a análise técnica da documentação inserida no Sistema de Certificação, as entidades serão comunicadas a respeito de possíveis inconsistências por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para adequação de documentos ou inserção de documentação pendentes, sob pena de não obter a certificação.

Art. 9º – A Secult publicará anualmente, até o dia 30 de novembro, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, a listagem de Instâncias de Governança Regionais e municípios participantes da regionalização do turismo em Minas Gerais.

Art. 10 – O município de Belo Horizonte, tendo em vista sua condição especial de capital, para efeito de ser reconhecido como estabelecido no Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 48.804 de 25 de abril de 2024, deverá comprovar apenas os requisitos elencados nos incisos II a IV de do Art. 6º desta resolução.

Art. 11 - Para fins de participação e homologação de Instâncias de Governança Regionais e municípios mineiros no Mapa do Turismo Brasileiro, produto do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito federal, será considerada a publicação oficial vigente da certificação em Minas Gerais.

Art. 12 – A inobservância das exigências e diretrizes fixadas nesta resolução e na legislação aplicável ensejará a não obtenção da certificação e revogação da certificação da entidade pela autoridade certificadora, o Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Art. 13 – Caberá recurso em face da decisão de revogação ou não emissão do Certificado de Reconhecimento de Instância de Governança Regional, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º - Os interessados poderão interpor recursos em face da decisão de revogação ou não obtenção da certificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da decisão impugnada.

§ 2º - O recurso será interposto por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e deverá ser dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

§ 3º - Após análise circunstanciada, o Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais proferirá decisão quanto ao recurso interposto.

§ 4º- Previamente à decisão, caso haja discussão de matéria estritamente jurídica, o Secretário de Estado da Cultura e do Turismo poderá solicitar análise jurídica, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 48.649/2023.

§ 5º - A reconsideração e a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura quanto ao recurso interposto serão comunicadas ao recorrente via ofício por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

§ 6º - Decididas as impugnações e recursos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no site oficial da SECULT a relação definitiva das IGRs e municípios participantes da Política de Regionalização do Turismo.

Art. 14 - Caso ocorram alterações de municípios regionalizados entre as IGRs certificadas durante a certificação vigente, a listagem atualizada das IGRs e municípios participantes será disponibilizada no sítio oficial da Secult.

Art. 15 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Art. 16 – Revoga-se a Resolução SECULT nº 16/2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 27/05/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114038288** e o código CRC **7075E3BE**.

Referência: Processo nº 1410.01.0002145/2023-10

SEI nº 114038288